

**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () **Relato de Experiência** () **Relato de Caso**

O CARÁTER TRANSDISCIPLINAR DA MEDIAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AUTOR PRINCIPAL: TATIANA MEZZOMO CASTELI

CO-AUTORES:

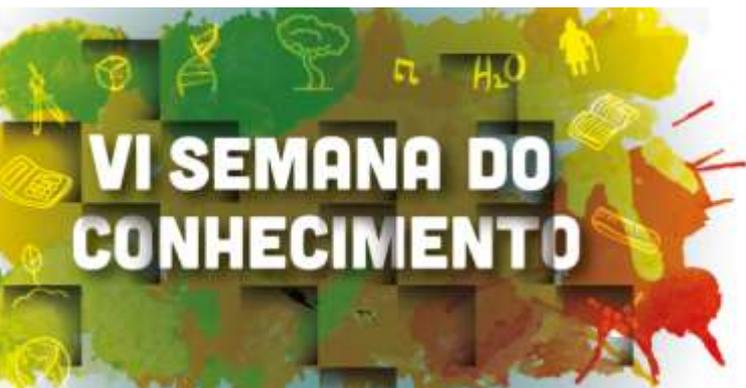
ORIENTADOR: GIOVANI DA SILVA CORRALO

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - MESTRADO

INTRODUÇÃO

O instituto da mediação foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro com o advento do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, coadunada com a legislação específica que rege a temática, qual seja, a Lei 13.140/2015 intitulada a Lei de Mediação. Ambos diplomas legais preveem a criação de câmaras de mediação dedicadas a tratar dos conflitos no âmbito administrativo, alocadas nos órgãos da advocacia pública. Objetiva-se nessa pesquisa, abordar a transdisciplinariedade da mediação quando realizada no âmbito da administração pública, vez que deverá conjugar os princípios que lhe são inerentes, com aqueles aplicados aos casos em que figuram como parte pessoa jurídica de direito público. Diante da grande relevância do instituto a ser abordado enquanto método alternativo para a resolução de conflitos, justifica-se a pertinência do tema, vez que a Carta Magna e a legislação correlata preveem que o Estado deve buscar, sempre que possível, a solução consensual de conflitos.

DESENVOLVIMENTO:



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Mesmo sendo alvo de objeções a possibilidade de realização de mediação nos conflitos em que figuram pessoas jurídicas de direito público, representa um grande avanço, pois permite que a Administração Pública solucione problemas, conflitos e controvérsias por meio de mecanismos autocompositivos, que são bem mais efetivos e aceitos pelos participantes do que os que são levados ao crivo do Poder Judiciário. Ainda, evidencia-se o fato de a Administração Pública brasileira ser a parte que possui o maior número de processos judiciais em andamento, conforme dados divulgados pelo CNJ. Implantar sistema de solução de controvérsias que seja de “múltiplas portas” favorece o desenvolvimento das atividades administrativas e da governança pública, o atendimento das demandas e anseios dos cidadãos.

O procedimento da Mediação, segundo Haynes e Marodim (1996, p.20), baseia-se na própria responsabilidade assumida pelos participantes ao tomarem as decisões acerca do conflito, constituindo-se num procedimento que confere verdadeira autoridade a cada um dos envolvidos. Assim, pode-se dizer que a principal característica da mediação é que o poder de decisão é conferido aos mediandos, não advindo do mediador. Este, por sua vez, limita-se a conduzir o processo imbuído de ferramentas adequadas, possibilitando aos envolvidos que tenham ciência e clareza de suas necessidade e aspirações, visando a resolução do conflito de forma satisfatória e duradoura.

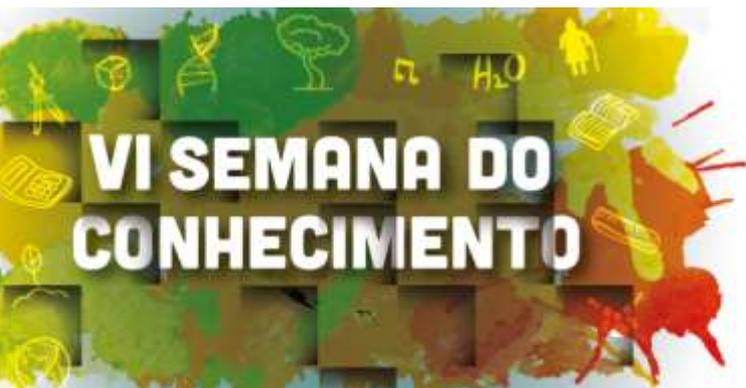
Nas palavras de Masucci (2009, p.35) a mediação "permite a las partes dialogar constructivamente por una solución justa y transparente del litigio. Permite una negociación en términos paritarios, [...] Em síntesis, ele respeito de este nivel de garantias permite reconecer em el procedimiento de mediación um medio alternativo a la solución de los litigios creíble".

Assim, através da comunicação, a mediação busca o estreitamento ou restabelecimento das relações sociais em virtude do entendimento mútuo dos sujeitos do conflito, não havendo perdedor-ganhador, mas vencedor-vencedor.

Para tanto, o artigo 2º da Lei 13.140/2015 arrola os princípios que servem como orientação no procedimento de mediação, quais sejam: imparcialidade do mediador, isonomia entre as partes, oralidade, informalidade, autonomia da vontade das partes, busca do consenso, confidencialidade e boa-fé.

Por seu turno, a administração pública, em todos os seus atos deverá observar os princípios constitucionais, previstos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988, tais como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Neste meandro, evidencia-se o caráter transdisciplinar da mediação, visto que “mescla intrinsecamente o conjunto de saberes de que originariamente se constitui” (ROSEMBLATT e MARTINS, 2016, P. 142), fazendo a junção de seu procedimento



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



descrito em lei com as normas de direito administrativo, confluindo para a resolução de conflitos de forma consensual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A lei 13.140/2015, no que tange a Administração Pública revela um verdadeiro caráter transdisciplinar na aplicação da Mediação como método consensual de resolução de conflitos. Coaduna-se com as transformações recentes do conteúdo e dos princípios do regime jurídico administrativo. As mudanças nos campos econômico, social e estatal impuseram o surgimento de novas concepções baseadas nas ideias de consensualismo, cidadania ativa e eficiência, tudo de acordo com o preconizado pela Carta Cidadã.

REFERÊNCIAS

HAYNES, John F.; MARODIN, Marilene. Fundamentos da Mediação Familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

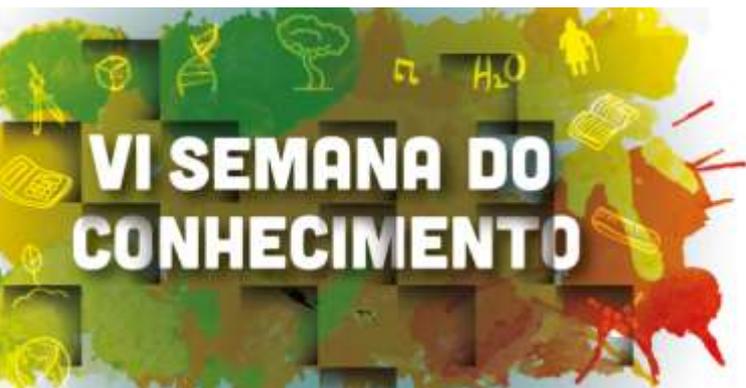
MASUCCI, Alfonso. El procedimiento de mediación como medio alternativo de resolución de litigios em el derecho administrativo. Esbozo de las experiencias francesa, alemana e inglesa. Revista de Administración Pública, Madrid, Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, p. 9-35, enero-abril 2009. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2979639.pdf>

ROSEMBLATT, Ana; MARTINS, André. Mediação e transdisciplinariedade. In: ALMEIDA, T.; PELAJO, S.; JONATHAN, E. (Coord.). Mediação de conflitos para iniciantes, praticantes e docentes. Salvador: Juspdium, 2016

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.



**UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO:
INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS**

2 A 6 DE SETEMBRO/2019

